



## Município de Capanema - PR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADO	<u>DIOEM</u>		
EDIÇÃO	<u>0787</u>	DATA	<u>06/08/2021</u>

*Altera a Lei Municipal nº 1.732/2020 e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 1.732/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer medidas excepcionais de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Capanema e dá outras providências.”*

**Art. 2º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.732/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer medidas excepcionais de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Capanema.” (NR)*

**Art. 3º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.732/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A ocorrência de calamidade pública no Município de Capanema será reconhecida por meio de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deve ser cancelado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na forma da Lei.*

*§ 1º O decreto municipal que reconhecer a ocorrência de calamidade pública deverá indicar o prazo de sua duração, permitida a sua prorrogação, em caso de necessidade, respeitado o mesmo procedimento previsto no caput deste artigo.*

*§ 2º Para efeito de interpretação do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o procedimento estabelecido no caput deste artigo é pressuposto obrigatório para a aplicação das normas específicas das referidas Leis Complementares Federais no âmbito do Município de Capanema, especialmente aquelas que instituem limitações ao princípio constitucional da autonomia municipal.*

*§ 3º Para efeito de interpretação do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, entende-se que no caso de o Município encontrar-se em situação de*



## Município de Capanema - PR

---

*equilíbrio orçamentário é permitido o aumento de despesa com pessoal ou de despesa obrigatória, desde que o Município não utilize as verbas repassadas pela União para o enfrentamento ao COVID-19 para realizar a referida despesa.*

*§ 4º Entende-se como situação de equilíbrio orçamentário o respeito aos índices e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicáveis em período de normalidade, no exercício financeiro vigente e nos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores.*

*§ 5º Para a criação ou o aumento de despesa de que trata o § 3º deste artigo, poderá ser feita a convocação de candidatos aprovados em concurso público, será observado o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, além de justificativa escrita que indique os motivos pelos quais é necessária a criação ou aumento da despesa.”*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2021.

  
**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*